



**PODER EXECUTIVO
CONCEIÇÃO DE IPANEMA
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios Provenientes dos Atrasos das Transferências Obrigatórias Devidas pelo Estado de Minas Gerais.

É de conhecimento de todos que o Estado de Minas Gerais, durante o exercício de 2018 e parte de 2019, deixou de repassar aos municípios mineiros parte das transferências obrigatórias, Conceição de Ipanema deixou de receber R\$ 978.745,05 (novecentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), sendo:

REPASSES	VALOR BRUTO (em reais)
ICMS 2018	220.503,25
ICMS 2019	101.810,60
IPVA 2019	39.124,35
FUNDEB 2018	617.306,85
TOTAL	978.745,05

O débito foi fruto de acordo judicial entre o Município e o Estado de Minas Gerais, conforme abaixo demonstrado abaixo.

TERMOS DO ACORDO

O acordo determina que o Estado pague, a partir de janeiro de 2020, em três parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios. Esse montante é de aproximadamente R\$ 1 bilhão.

A partir de abril de 2020, o Executivo estadual se compromete a pagar, em 30 parcelas mensais, os valores devidos referentes a 2017 e 2018. Caso haja



PODER EXECUTIVO
CONCEIÇÃO DE IPANEMA
CNPJ: 18.334.300/0001-72

fluxo de caixa, poderá haver antecipação de pagamentos. Os valores chegam a R\$ 6 bilhões.

Associação Mineira de Municípios

DÍVIDA DO ESTADO COM O MUNICÍPIO
CONCEIÇÃO DE IPANEMA
Atualizado em: 22/07/2019
ESTE MUNICÍPIO ADERIU AO ACORDO DO TJMG

ACORDO JUDICIAL	
IPVA, ICMS (R\$ 1 Bilhão de 2019) 3X R\$46.978,31 30/01/2020 a 30/03/2020	
ICMS e FUNDEB (R\$ 6 Bilhões de 2018) 1ª a 9ª parcela de: R\$30.683,29 30/04/2020 a 30/12/2020	
10ª a 30ª parcela de: R\$26.745,74 30/01/2021 a 30/09/2022	
TRANSPORTE ESCOLAR (2018) 10 parcelas de: R\$3.096,00 (5 Parcelas já foram pagas)	

SAÚDE
R\$1.096.850,60

PISO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$50.000,00

TOTAL DÍVIDA: R\$2.131.787,70
*Os valores referenciados ao acordo correspondem ao total

Associação Mineira de Municípios

FONTES: SEF-MG / SEC-MG / SEDESE / COSEMS-MG / ELABORAÇÃO AMM

Frisamos que os valores da dívida com Saúde, Piso da Assistência Social e Transporte Escolar não foram incluídas no Termo de Acordo, neste momento o Estado de Minas Gerais tratou tão somente dos repasses não efetuados ao município referente ao IPVA, ICMS e FUNDEB.



**PODER EXECUTIVO
CONCEIÇÃO DE IPANEMA
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

A CESSÃO DE CRÉDITOS A UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Para possibilitar acesso mais rápido aos recursos que o Estado deixou de repassar aos Municípios, o Estado de Minas Gerais editou a Lei 23.422/2019 autorizando os Municípios a adotar um entre dois caminhos possíveis: a possibilidade do Município ceder o crédito a uma instituição financeira de forma onerosa; ou a contratação de um empréstimo dando como garantia os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado ao município vencidas e não quitadas.

De acordo com o art. 1º da Lei 23.422/2019 do Estado de Minas Gerais, "ficam os municípios do Estado autorizados a ceder, a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários os direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado".

Aprovado o presente projeto de lei o município o realizará certame licitatório convocando as instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, na finalidade de selecionar maior lance ou oferta.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Conceição de Ipanema, 30 de setembro de 2019.

Atenciosamente,


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal
CPF: 012.858.568-86



PODER EXECUTIVO
CONCEIÇÃO DE IPANEMA
CNPJ: 18.334.300/0001-72


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal
CPF: 012.858.566-86
Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Odair José Alves Emídio

MD. Presidente da Câmara Municipal

Conceição de Ipanema – MG

PROJETO DE LEI **15**/2019

De 30 de setembro de 2019

Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos
creditórios provenientes dos atrasos das



**PODER EXECUTIVO
CONCEIÇÃO DE IPANEMA
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

**transferências obrigatórias devidas pelo Estado
de Minas Gerais.**

O Povo do Município de Conceição de Ipanema/MG, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Conceição de Ipanema, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

II - O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

Art. 3º Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

I - cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;

II - cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;

III - ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal
CPF: 012.858.568-86



**PODER EXECUTIVO
CONCEIÇÃO DE IPANEMA
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

Art. 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 30 de setembro de 2019.


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal
CPF: 012.858.568-86

Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal